



**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
CNPJ 17.155.730/0001-64**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em sua sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, onde todos lançaram suas assinaturas e fizeram as declarações exigidas, sendo o acionista Estado de Minas Gerais representado pelo Advogado Geral do Estado, José Bonifácio Borges de Andrada, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 10-08-1993, alterada pela Lei Complementar nº 75, de 13-01-2004. Inicialmente, a Sra. Anamaria Pugedo Frade Barros, Gerente da Secretaria Geral da CEMIG, informou que existia “quorum” para a realização da Assembléia Geral Extraordinária. Informou, ainda, que cabia aos acionistas presentes escolherem o Presidente desta Assembléia, em conformidade com o disposto no artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou o nome do acionista Manoel Bernardino Soares para presidir a reunião. Colocada em votação a proposta do representante do acionista Estado de Minas Gerais, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e convidou a mim, Anamaria Pugedo Frade Barros, para secretariar os trabalhos, solicitando-me que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado nos jornais “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, nos dias 26, 27 e 30 de novembro do corrente ano, “O Tempo”, nos dias 26, 27 e 29 de novembro do corrente ano, e “Gazeta Mercantil”, nos 27, 29 e 30 de novembro do corrente ano, e cujo teor é o seguinte: “COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG – COMPANHIA ABERTA – CNPJ 17.155.730/0001-64 – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO – Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 13 de dezembro de 2004, às 8h30min, na sede social, na Avenida Barbacena, 1.200, 18º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: I- Modificações estatutárias, pendentes de aprovação pela ANEEL: 1- alterar a redação do artigo 1º, para adaptá-lo à Lei 15.290, de 04/08/2004; 2- alterar a redação do artigo 7º, para adaptá-lo à Lei 15.290/2004; 3- alterar a redação do “caput” do artigo 9º, para aprimorar sua redação; 4- inserir o parágrafo único no artigo 11 e o parágrafo 4º no artigo 12, para definição da estrutura e composição da Administração da Empresa e das Subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.; 5- alterar a redação do “caput” do artigo 17, para aprimorar sua redação; 6- alterar a redação das alíneas “a” e “e” do artigo 17, para redefinição de atribuições do Conselho de Administração; 7- alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 18, para estabelecer que caberá à Assembléia Geral fixar benefícios aos quais os Diretores terão direito; 8- alterar a redação do parágrafo 3º do artigo 18, para estabelecer a obrigatoriedade do exercício dos cargos correspondentes dos

Diretores da Companhia nas Subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.; 9- alterar a redação das alíneas “a” e “e” do parágrafo 4º do artigo 21, para redefinição de atribuições da Diretoria Executiva; 10- alterar a redação da alínea “h” do inciso III e das alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do inciso IV do artigo 22, para aprimorar sua redação; 11- alterar a redação dos artigos 27, 28, 29, 30 e 31, para adaptá-los à nova Política de Dividendos da Companhia. II- Nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu para prestação de serviços de avaliação dos direitos e obrigações da Cemig, excluindo-se o ativo imobilizado, a serem aportados nas empresas Cemig Geração e Transmissão S.A. e Cemig Distribuição S.A., elaborando laudos, conforme preconiza o artigo 8º da Lei 10.604, de 15/12/76, a serem utilizados na transferência dos direitos e obrigações da Cemig para as subsidiárias integrais constituídas para efetivar o processo de desverticalização da Companhia. O acionista que desejar representar-se na referida Assembléia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações e do parágrafo único do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, depositando, preferencialmente até 09-12-2004, os comprovantes de titularidade das ações expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na Gerência da Secretaria Geral da CEMIG, na Av. Barbacena, 1200 – 19º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG, ou exibindo-os quando da realização daquela reunião. Belo Horizonte, 25 de novembro de 2004. a.) Wilson Nélio Brumer-Presidente”. Antes de ser colocada em discussão e em votação a pauta da presente Assembléia, o representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda. ressaltou que, não obstante a discussão existente a respeito do Acordo de Acionistas celebrado com o Estado de Minas Gerais, iria votar favoravelmente às modificações introduzidas no Estatuto Social, por entender de interesse de todos os acionistas e da própria Companhia. Em seguida, o Sr. Presidente pediu à Secretária para proceder à leitura da Proposta do Conselho de Administração, que trata da ordem-do-dia, cujo teor é o seguinte: “PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 13 DE DEZEMBRO DE 2004. Senhores Acionistas: Considerando: a) o novo modelo do setor elétrico estabelecido na Lei nº 10.848, de 15/03/2004; b) as disposições da Lei Estadual nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, que, além de autorizar a reorganização societária da CEMIG, através da criação de subsidiárias integrais constituídas especialmente para o desenvolvimento de suas atividades de geração, transmissão e distribuição, revogou o artigo 9º da Lei Estadual nº828, de 14 de dezembro de 1951, restringindo a obrigação do Estado de Minas Gerais assegurar um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, nos exercícios em que a CEMIG não obtiver lucros suficientes para pagar dividendos aos seus acionistas, apenas às ações do capital social da CEMIG emitidas até 5 de agosto de 2004; c) que o Conselho de Administração aprovou o Plano Diretor 2005/2035 - Planejamento Estratégico CEMIG – Edição 2004, o qual estabelece as novas projeções para o período de 2005 a 2035, tendo como pressuposto, dentre outros, uma nova política de dividendos com pagamento de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido que tiver real contrapartida no caixa da Companhia e dividendos extraordinários a cada 2 (dois) anos, sempre que houver caixa livre; d) a necessidade de alterar o Estatuto Social da CEMIG para estabelecer a nova política de dividendos da Companhia; e) a exigência de que as alterações do Estatuto Social sejam previamente aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL; O Conselho de Administração propõe



submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária: A) Proposta de alteração do Estatuto Social da CEMIG, na forma abaixo, pendente de aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL: 1) Conferir a seguinte redação ao art. 1º: “Art. 1º - A Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, e destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e a exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objetivo social. Parágrafo único – As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela CEMIG ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis Estaduais de nºs 828, de 14 de dezembro de 1951, 8.655, de 18 de setembro de 1984, e 15.290, de 4 de agosto de 2004, e prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.”. 2) Conferir a seguinte redação ao art. 7º: “Art. 7º - Nos exercícios em que a Companhia não obtiver lucros suficientes para pagar dividendos a seus acionistas, o Estado de Minas Gerais assegurará às ações do capital da Companhia emitidas até 5 de agosto de 2004, de propriedade de particular, um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 9º da Lei Estadual nº 828, de 14 de dezembro de 1951, e da Lei Estadual nº 15.290, de 4 de agosto de 2004.”. 3) Dar ao *caput* do artigo 9º a seguinte redação: “Art. 9º - A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações o disposto neste artigo e as prescrições legais pertinentes.”. 4) Incluir o parágrafo único no art. 11, com a seguinte redação: “Art. 11 - ... Parágrafo único – A estrutura e a composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia serão idênticas nas Subsidiárias Cemig Distribuição S.A e Cemig Geração e Transmissão S.A., com as seguintes exceções: A Diretoria de Distribuição e Comercialização comporá exclusivamente a Subsidiária Cemig Distribuição S.A e a Diretoria de Geração e Transmissão comporá exclusivamente a Subsidiária Cemig Geração e Transmissão S.A.”. 5) Incluir o § 4º no art. 12, com a seguinte redação: “Art. 12 - ... § 4º - Os Conselhos de Administração das Subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração da Companhia.”. 6) Conferir a seguinte redação ao *caput* e às alíneas “a” e “e” do artigo 17: “Art. 17 - Caberá ao Conselho de Administração, além de outras matérias que lhe comete a lei: a) fixar a orientação geral dos negócios e definir a sua estrutura organizacional, bem como suas respectivas modificações, observado o presente Estatuto; ... e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre contratos em geral, empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvado o disposto na alínea “g” do § 4º do artigo 21 abaixo; ...”. 7) Conferir a seguinte redação aos § 2º e § 3º do art. 18: “Art. 18 - ... § 2º - O montante global ou individual da



remuneração da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza, será fixado pela Assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente. § 3º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, competindo-lhes porém, obrigatoriamente, o exercício dos cargos correspondentes nas Subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.”. 8) Conferir a seguinte redação às alíneas “a” e “e” do § 4º do art. 21: “Art. 21 - ... § 4º - ... a) aprovar a criação, as atribuições e a extinção de órgãos da estrutura organizacional definida pelo Conselho de Administração, e as designações dos seus titulares dentre os empregados de carreira da Companhia, bem como a emissão e modificação das normas de organização correspondentes; ... e) aprovação de contratos em geral, empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);”. 9) Conferir a seguinte redação à alínea “h” do inciso III do art. 22: “Art. 22 - ... III - ... h) relacionar-se comercialmente e efetuar venda de energia elétrica e serviços para consumidores cativos;”. 10) Conferir a seguinte redação às alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do inciso IV do art. 22: “Art. 22 - ... IV - ... g) elaborar pesquisa, estudos e análise do mercado de energia brasileiro para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; h) planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado e para consumidores livres, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados; i) desenvolver atividades de compra, venda e contabilização de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; j) representar a Empresa junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;”. 11) Conferir a seguinte redação ao art. 27: “Art. 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.”. 12) Conferir a seguinte redação ao parágrafo único do art. 28: “Art. 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo único – O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; b) 50% (cinquenta por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, aos acionistas da Companhia, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável; e, c) o saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nele prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do artigo 30 deste Estatuto, até o limite máximo previsto no artigo 199 da Lei de Sociedade por Ações.”. 13) Conferir art. 29 a seguinte redação: “Art. 29 - Os dividendos serão distribuídos obedecida a ordem abaixo: a) o dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais; b) o dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual aquele assegurado às ações preferenciais. § 1º - Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas “a” e “b” do *caput* deste artigo, as ações preferenciais concorrerão em igualdade com as ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos



adicionais.”. § 2º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários. § 3º - As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.”. 14) Conferir a seguinte redação ao artigo 30: “Art. 30 – Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos, a partir do exercício social de 2005, ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista na alínea “c” do artigo 28 deste Estatuto para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nele prevista. § 1º - Compete ao Conselho de Administração da Companhia aprovar o Plano Diretor, bem como suas revisões. § 2º - O Plano Diretor da Companhia conterà o planejamento estratégico de longo prazo, os fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, nos quais se basearão os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas a serem incorporados no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual.”. 15) Conferir a seguinte redação ao artigo 31: “Art. 31 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento. Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.”. B) Nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu para prestação de serviços de avaliação dos direitos e obrigações da Cemig, excluindo-se o ativo imobilizado, a serem aportados nas empresas Cemig Geração e Transmissão S.A. e Cemig Distribuição S.A., elaborando laudos, conforme preconiza o artigo 8º da Lei 10.604, de 15/12/76, a serem utilizados na transferência dos direitos e obrigações da Cemig para as subsidiárias integrais constituídas para efetivar o processo de desverticalização da Companhia. Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender a legítimos interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas. Belo Horizonte, 25 de novembro de 2004. aa.) Wilson Nélio Brumer-Membro, Djalma Bastos de Moraes-Vice-Presidente, Aécio Ferreira da Cunha-Membro, Alexandre Heringer Lisboa-Membro, Firmino Ferreira Sampaio Neto-Membro, Francelino Pereira dos Santos-Membro, Maria Estela Kubitschek Lopes-Membro, Nilo Barroso Neto-Membro”. A seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta do Conselho de Administração a esta Assembléia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais sugeriu ligeira alteração na proposta em discussão, no sentido de o artigo 28 do Estatuto Social passar a ter a seguinte redação: “Art. 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo único – O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; b) 50% (cinquenta por cento) será distribuído, como dividendo



obrigatório, aos acionistas da Companhia, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável; e, c) o saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nele prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do artigo 30 deste Estatuto, até o limite máximo previsto no artigo 199 da Lei de Sociedade por Ações.”. Em seguida, pediu a palavra o acionista Marcelo Corrêia de Moura Baptista, dizendo que essa Proposta transforma o crédito da CEMIG em uma sangria de seus próprios recursos. Para cada real retido para quitar a dívida do Estado de Minas Gerais, a Empresa terá que distribuir quase sete reais em dividendos. Isso levará a descapitalização, continuou, dificultando investimentos e aumentando o endividamento. Além disso, com essa Proposta haverá uma remessa de mais de R\$9 bilhões para o exterior. Isso constitui, em sua opinião, uma brutal transferência de renda de uma empresa pública, baseada em tarifas elevadas sob uma população carente, para mãos de investidores privados. Submetida a votação a Proposta do Conselho de Administração acima mencionada, com a alteração sugerida pelo representante do acionista Estado de Minas Gerais, foi a mesma parcialmente aprovada com o voto contrário do acionista Marcelo Corrêia de Moura Baptista, por si e pelo Sindicato Intermunicipal dos trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais-Sindieleiro, quanto ao item 11 do edital de convocação, e do representante do acionista Estado de Minas Gerais quanto aos itens 3, 5, 6 e 9 do edital de convocação, que foram rejeitados, abstendo-se de votar os acionistas representados pela Sra. Lucila Prazeres da Silva. Franqueada a palavra e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente, depois de colocar em discussão e submeter a votação a referida ata e verificando haver sido a mesma aprovada e assinada, deu por encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária, a redigi e assino juntamente com todos os presentes.